

AFASTAMENTO POR MOTIVO LUTO - ATO Nº 01/15
AFASTA POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do artigo 201, da Lei nº 869 de 05/07/1952, por oito dias, os servidores: Guanhães - E E Senador Francisco Nunes Coelho - Maria Helena Pires, MaSP 1219118-5, ASBDIA - Adm. 1, a partir de 07/12/14; São Pedro do Suaçui - E E João Pinheiro - Emílio Pereira da Silva, MaSP 0934174-4, ASBIB - Adm. 1, a partir de 10/10/14.

ALTERAÇÃO DE NOME - ATO Nº 01/15
ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, da servidora: Peçanha - Servidora Aposentada - Maria de Fátima Alves dos Santos, MaSP 0323118-0, PEBTIA - Adm. 1, para Maria de Fátima Alves Novato.

DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE EXERCÍCIO - ATO Nº 01/15
DESIGNA, nos termos do Decreto nº 18073, de 08/09/1976, a servidora, para: Água Boa - E E Adão Marques das Aleluias - Joana D’arc Sebe de Oliveira, MaSP 0436287-7, ATBIVE - Adm. 1, de Água Boa E E Doutor Alfredo Sá, devendo entrar em exercício a partir da publicação do ato.

FÉRIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO ATO Nº 01/15
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do parágrafo 4º do artigo 31, da CE/ 1989, as servidoras: Coluna - E E Professora Heroína Torres - Glácia Aparecida Barroso, MaSP 0833734-7, PEBIB - Adm. 1, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 19/12/14; Coluna - E E Professora Heroína Torres - Celmê Aparecida Silva Araújo, MaSP 0990673-6, PEBIIC - Adm. 2, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 21/12/14.

FÉRIAS-PRÊMIO / CONVERSÃO EM ESPÉCIE - ATO Nº 01/15
CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/ 1989, as servidoras: Coluna - Helena Maria Pereira César, MaSP 0344801-6, PEBIE - Adm. 1, aposentada em 24/12/14, referente ao saldo de 08 meses e 02 dias; São João Evangelista, Maria de Lourdes da Silva, MaSP 0229150-8, PEBIIG - Adm. 2, aposentada em 24/12/14, referente ao saldo de 06 meses.

LICENÇA PATERNIDADE - ATO Nº 01/15
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do artigo 7º, combinado com o parágrafo 3º do artigo 39, da CF/ 1988 e parágrafo 1º, do artigo 10 do ADCT da CF/1988, por 05 dias ao servidor: Sabinópolis - E E Monsenhor José Amantino dos Santos - Eduardo Mourão Mesquita Júnior, MaSP 1107852-4, PEBIA - Adm. 1, a partir de 01/12/14; Sabinópolis - E E Monsenhor José Amantino dos Santos - Eduardo Mourão Mesquita Júnior, MaSP 1107852-4, PEBIA - Adm. 2, a partir de 01/12/14.

05 647942 - 1

SRE de Leopoldina

Diretora II: Solange Soares Cabral Riguete

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORA – ATO Nº 38/2014.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989, à vista de cumprimento dos requisitos necessários para inativação até 01/04/2014, em conformidade com decisão prolatada pelo STF nos Autos da ADI nº 4876, do servidor:Leopoldina – Servidor sem lotação em adjução à APAE de Leopoldina – Masp:244.899-1, Maria Celia Moraes de Oliveira a/p de 23/12/14, ref. ao PEBTIA (admissão 02) conforme requerimento de aposentadoria pelo art. 40 § 1º, inciso III, alínea “b” proporcional da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 6978 dias de exercício sendo a última remuneração correspondente à carga horária de 119 h/a acrescido das gratificações, conforme os dias de percepção: educação especial, 6978 dias;

ABONO DE PERMANÊNCIA – ATO Nº 24/2014.
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA no termos do § 19 do art. 40 da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, ao servidor: Leopoldina – E. E. “Professor Botelho Reis” - Masp:295.108-5, Maria Inês Xavier de Oliveira, PEBIIG (admissão 02), a/p de 23/10/14;

ALTERAÇÃO DE NOME – ATO Nº 20/2014.
ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, do servidor: Leopoldina – C.E.M. “Lia Salgado” - Masp:1.060.389-2, Cynthia Pinheiro Libório para PEBR2A (admissão 01) Cynthia Pinheiro Libório Oliveira;

AFASTAMENTO LUTO – ATO Nº 21/2014.
AFASTA POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952, por oito dias ao servidor:Leopoldina – E. E. “Professor Botelho Reis” - Masp:376.305-9, Maria José Loché Barbosa, PEBIIF (admissão 01), a/p de 23/08/14;

FÉRIAS-PRÊMIO/CONCESSÃO – ATO Nº 04/2014.
CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 e do art. 290 da CE/1989, ao servidor: Cataguases – E. E. “Cel Vieira” - Masp:332.686-5, Ana Paula de Andrade Dutra PEBIIB (admissão 01) 03 meses ref. ao 5º quinq. de exercício a/p de 15/11/14;

FÉRIAS-PRÊMIO/ CONCESSÃO – ATO Nº 42/2014.
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989 ao servidor: Leopoldina – E. E. “Professor Botelho Reis” - Masp:335.723-3, Chirley de Oliveira Batista Almada, PEBID (admissão 02) ref. ao 5º quinq. de exercício a/p de 09/09/13;Masp:270.932-7, Norma Junqueira Vargas, PEBIB (admissão 02) ref. ao 5º quinq. de exercício a/p de 08/04/14;

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO – ATO Nº 71/2014.
CONCLUI O PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela Portaria SRE/Leopoldina nº 79/2014, publicada em 16/12/14, ref. ao servidor: Cataguases – Masp:332.943-0, M.A.C.F.R, PEBIIB (admissão 01) E DECIDÊ pela manutenção da vigência do 10º biênio, sem reposição de débito por concluir que não houve “má fé” e por ter a administração perdido o prazo para rever seus atos com fulero no art. 65 da Lei 14.184 de 31/01/02, combinado com a Resolução nº 37 de 12/09/2005 para regularização dos registros funcionais da servidora;

PORTARIA – ATO Nº 05/2014.
Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 170, de 29/01/02, artigos 1º e 3º da Portaria SEE nº 1406, de 24/04/02, art. 18 da Resolução CEE nº 443, de 02/08/01, fica credenciada a entidade mantenedora Crescendo e Aprendendo de Leopoldina Ltda – MG e autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Centro Educacional Conhecendo e Aprendendo, situado à Rua Nilo Colona dos Santos, 250, bairro São Cristóvão, em Leopoldina.
SRE/Leopoldina;

05 647945 - 1

ANULAÇÃO – ATO Nº 39/2014.
ANULA NO ATO Nº 07/14 ref. ao servidor: Leopoldina – E. E. “Professor Botelho Reis” - Masp:295.651-4, Maria Alice Valentim, PEBIIC (admissão 03) no a parte em que concedeu Férias-Prêmio Afastamento publicado em 26/09/14, a pedido da servidora;

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 32/2014.
RETIFICA O ATO de Férias-Prêmio Concessão ref. ao servidor: Leopoldina – E. E. “Professor Botelho Reis” - Masp: 335.723-3, Chirley de Oliveira Batista Almada, PEBID (admissão 02). Ato nº 01/10 publicado em 12/01/10, por motivo de incorreção na data da vigência. Onde se lê: ref. ao 4º quinq. de exercício a/p de 27/05/09. Leia-se: ref. ao 4º quinq. de exercício a/p de 10/09/08;

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 21/2014.
RETIFICA O ATO de Gratificação de Incentivo à Docência ref. ao servidor: Leopoldina – E. E. “Professor Botelho Reis” - Masp: 335.723-3, Chirley de Oliveira Batista Almada, PEBID (admissão 02). Ato nº 01/11 publicado em 11/01/11, por motivo de incorreção na data da vigência. Onde se lê: ref. ao 9º biênio a/p de 14/05/08. Leia-se: ref. ao 9º biênio a/p de 25/10/07 (data do exercício).Ato nº 01/11 publicado em 11/01/11, por motivo de incorreção na data da vigência. Onde se lê: ref. ao 10º biênio a/p de 09/07/10. Leia-se: ref. ao 10º biênio a/p de 17/02/09;

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 23/2014.
RETIFICA O ATO de QuinquênioMagistérioref. ao servidor:Leopoldina – E. E. “Professor Reis” - Masp:335.723-3, Chirley de Oliveira Batista Almada, PEBID (admissão 02). Ato nº 01/10 publicado em 12/01/10, por motivo de incorreção na data da vigência. Onde se lê: 4º quinq. mag. a/p de 27/05/09. Leia-se: 4º quinq. mag. A/p de 10/09/08;

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 02/2014.
RETIFICA NO ATO DE Processo Administrativo/Conclusão ref. ao servidor: Alem Paraíba – Masp:150.589-0, B.B.S., PEBIVE/Diretor I /Apostilado/Aposentado (admissão 01). Ato nº 67/14 publicado em 02/12/14, por motivo de incorreção no nº da Portaria e identificação do cargo. Onde se lê: Portaria 49/2014, PEBIVE/Diretor II. Leia-se: Portaria nº 43/2014, PEBIVE/Diretor I;

05 647949 - 1

Conselho Estadual de Educação

<p>Presidente: Mons: Lázaro de Assis Pinto</p> <p>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>Presidente: Mons. Lázaro de Assis Pinto</p> <p>Processo nº 41.177</p> <p>Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo</p> <p>Parecer nº 1007/2014</p> <p>Aprovado em 15.12.2014</p>	<p>05 647949 - 1</p>
<p>Examina processo de credenciamento de entidade mantenedora e de autorização de funcionamento do Instituto Cultural Boa Esperança com o curso Técnico em Artesanato, no município de Belo Horizonte. Conclusão</p> <p>À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de credenciamento da entidade mantenedora Instituto Cultural Boa Esperança, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Cultural Boa Esperança com o curso Técnico em Artesanato, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 18 (dezoito) meses. Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.</p> <p>Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.</p> <p>a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora</p> <p>Processo nº 41.133</p> <p>Relatora: Rosane Marques Crespo Costa</p> <p>Parecer nº 1009/2014</p> <p>Aprovado em 15.12.2014</p>	
<p>Examina pedido de autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Estética, Técnico em Edificações e Técnico em Prótese Dentária no Colégio São Francisco Xavier – Unidade II, do município de Ipatinga. Conclusão</p> <p>À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável ao pedido de autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Estética, Técnico em Edificações e Técnico em Prótese Dentária a serem ministrados pelo Colégio São Francisco Xavier – Unidade II, do município de Ipatinga, por um prazo de 18 (dezoito) meses. Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.</p> <p>Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.</p> <p>a) Rosane Marques Crespo Costa – Relatora</p> <p>Processo nº 43.034</p> <p>Relatora: Anali de Rezende Peixoto</p> <p>Parecer nº 1018/2014</p> <p>Aprovado em 16.12.2014</p>	
<p>Examina solicitação de prorrogação do prazo de credenciamento da entidade mantenedora Instituto Educacional Fama Ltda e de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto Educacional Fama, no município de Montes Claros. Conclusão</p> <p>À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de prorrogação do prazo de credenciamento, pelo período de 15.9.1009 a 31.12.2014, da entidade Instituto Educacional Fama Ltda, mantenedora do Instituto Educacional Fama, e de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela referida escola, localizada na Rua Paracatu, 128, Bairro Alto São João, no município de Montes Claros, pelo mesmo período, para fins de regularização da vida escolar dos alunos. Este é o parecer.</p> <p>Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.</p> <p>a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora</p> <p>Processo nº 41.149</p> <p>Relatora: Anali de Rezende Peixoto</p> <p>Parecer nº 1019/2014</p> <p>Aprovado em 16.12.2014</p>	
<p>Examina pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Belo Horizonte. Conclusão</p> <p>À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais), localizado na Rua Sena Madureira, nº 455, Bairro Ouro Preto, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 04 (quatro) anos.</p> <p>Encaminho à Câmara do Ensino Médio, para análise de sua competência. Este, o parecer.</p> <p>Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.</p> <p>a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora</p> <p>Processo nº 41.149</p> <p>Relatora: Anali de Rezende Peixoto</p> <p>Parecer nº 1019/2014</p> <p>Aprovado em 16.12.2014</p>	
<p>Examina pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Belo Horizonte. Conclusão</p> <p>À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais), localizado na Rua Sena Madureira, nº 455, Bairro Ouro Preto, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 04 (quatro) anos.</p> <p>Encaminho à Câmara do Ensino Médio, para análise de sua competência. Este, o parecer.</p> <p>Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.</p> <p>a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora</p> <p>Processo nº 41.149</p> <p>Relatora: Anali de Rezende Peixoto</p> <p>Parecer nº 1019/2014</p> <p>Aprovado em 16.12.2014</p>	
<p>Examina pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Belo Horizonte. Conclusão</p> <p>À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais), localizado na Rua Sena Madureira, nº 455, Bairro Ouro Preto, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 04 (quatro) anos.</p> <p>Encaminho à Câmara do Ensino Médio, para análise de sua competência. Este, o parecer.</p> <p>Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.</p> <p>a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora</p> <p>Processo nº 41.149</p> <p>Relatora: Anali de Rezende Peixoto</p> <p>Parecer nº 1019/2014</p> <p>Aprovado em 16.12.2014</p>	
<p>Examina pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Belo Horizonte. Conclusão</p> <p>À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais), localizado na Rua Sena Madureira, nº 455, Bairro Ouro Preto, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 04 (quatro) anos.</p> <p>Encaminho à Câmara do Ensino Médio, para análise de sua competência. Este, o parecer.</p> <p>Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.</p> <p>a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora</p> <p>Processo nº 41.149</p> <p>Relatora: Anali de Rezende Peixoto</p> <p>Parecer nº 1019/2014</p> <p>Aprovado em 16.12.2014</p>	
<p>Examina pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Belo Horizonte. Conclusão</p> <p>À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais), localizado na Rua Sena Madureira, nº 455, Bairro Ouro Preto, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 04 (quatro) anos.</p> <p>Encaminho à Câmara do Ensino Médio, para análise de sua competência. Este, o parecer.</p> <p>Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.</p> <p>a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora</p> <p>Processo nº 41.149</p> <p>Relatora: Anali de Rezende Peixoto</p> <p>Parecer nº 1019/2014</p> <p>Aprovado em 16.12.2014</p>	
<p>Examina pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Belo Horizonte. Conclusão</p> <p>À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais), localizado na Rua Sena Madureira, nº 455, Bairro Ouro Preto, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 04 (quatro) anos.</p> <p>Encaminho à Câmara do Ensino Médio, para análise de sua competência. Este, o parecer.</p> <p>Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.</p> <p>a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora</p> <p>Processo nº 41.149</p> <p>Relatora: Anali de Rezende Peixoto</p> <p>Parecer nº 1019/2014</p> <p>Aprovado em 16.12.2014</p>	
<p>Examina pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Belo Horizonte. Conclusão</p> <p>À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais), localizado na Rua Sena Madureira, nº 455, Bairro Ouro Preto, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 04 (quatro) anos.</p> <p>Encaminho à Câmara do Ensino Médio, para análise de sua competência. Este, o parecer.</p> <p>Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.</p> <p>a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora</p> <p>Processo nº 41.149</p> <p>Relatora: Anali de Rezende Peixoto</p> <p>Parecer nº 1019/2014</p> <p>Aprovado em 16.12.2014</p>	
<p>Examina pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Belo Horizonte. Conclusão</p> <p>À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais), localizado na Rua Sena Madureira, nº 455, Bairro Ouro Preto, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 04 (quatro) anos.</p> <p>Encaminho à Câmara do Ensino Médio, para análise de sua competência. Este, o parecer.</p> <p>Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.</p> <p>a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora</p> <p>Processo nº 41.149</p> <p>Relatora: Anali de Rezende Peixoto</p> <p>Parecer nº 1019/2014</p> <p>Aprovado em 16.12.2014</p>	
<p>Examina pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Belo Horizonte. Conclusão</p> <p>À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais), localizado na Rua Sena Madureira, nº 455, Bairro Ouro Preto, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 04 (quatro) anos.</p> <p>Encaminho à Câmara do Ensino Médio, para análise de sua competência. Este, o parecer.</p> <p>Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.</p> <p>a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora</p> <p>Processo nº 41.149</p> <p>Relatora: Anali de Rezende Peixoto</p> <p>Parecer nº 1019/2014</p> <p>Aprovado em 16.12.2014</p>	

Examina processo de credenciamento de entidade mantenedora e de autorização de funcionamento do Instituto Cultural Boa Esperança com o curso Técnico em Artesanato, no município de Belo Horizonte.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de credenciamento da entidade mantenedora Instituto Cultural Boa Esperança, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Cultural Boa Esperança com o curso Técnico em Artesanato, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo nº 41.133

Relatora: Rosane Marques Crespo Costa

Parecer nº 1009/2014

Aprovado em 15.12.2014

Examina pedido de autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Estética, Técnico em Edificações e Técnico em Prótese Dentária no Colégio São Francisco Xavier – Unidade II, do município de Ipatinga.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável ao pedido de autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Estética, Técnico em Edificações e Técnico em Prótese Dentária a serem ministrados pelo Colégio São Francisco Xavier – Unidade II, do município de Ipatinga, por um prazo de 18 (dezoito) meses.
Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

a) Rosane Marques Crespo Costa – Relatora

Processo nº 43.034

Relatora: Anali de Rezende Peixoto

Parecer nº 1018/2014

Aprovado em 16.12.2014

Examina solicitação de prorrogação do prazo de credenciamento da entidade mantenedora Instituto Educacional Fama Ltda e de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto Educacional Fama, no município de Montes Claros.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de prorrogação do prazo de credenciamento, pelo período de 15.9.1009 a 31.12.2014, da entidade Instituto Educacional Fama Ltda, mantenedora do Instituto Educacional Fama, e de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela referida escola, localizada na Rua Paracatu, 128, Bairro Alto São João, no município de Montes Claros, pelo mesmo período, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.
Este é o parecer.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.

a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora

Processo nº 41.149

Relatora: Anali de Rezende Peixoto

Parecer nº 1019/2014

Aprovado em 16.12.2014

Examina pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Belo Horizonte.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de prorrogação do prazo de credenciamento, pelo período de 15.9.1009 a 31.12.2014, da entidade Instituto Educacional Fama Ltda, mantenedora do Instituto Educacional Fama, e de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela referida escola, localizada na Rua Paracatu, 128, Bairro Alto São João, no município de Montes Claros, pelo mesmo período, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.
Este, o parecer.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.

a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora

Processo nº 41.149

Relatora: Anali de Rezende Peixoto

Parecer nº 1019/2014

Aprovado em 16.12.2014

Examina pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Belo Horizonte.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de prorrogação do prazo de credenciamento, pelo período de 15.9.1009 a 31.12.2014, da entidade Instituto Educacional Fama Ltda, mantenedora do Instituto Educacional Fama, e de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela referida escola, localizada na Rua Paracatu, 128, Bairro Alto São João, no município de Montes Claros, pelo mesmo período, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.
Este, o parecer.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.

a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora

Processo nº 41.149

Relatora: Anali de Rezende Peixoto

Parecer nº 1019/2014

Aprovado em 16.12.2014

Examina pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Belo Horizonte.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais), localizado na Rua Sena Madureira, nº 455, Bairro Ouro Preto, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Encaminho à Câmara do Ensino Médio, para análise de sua competência.
Este, o parecer.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.

a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora

Processo nº 41.149

Relatora: Anali de Rezende Peixoto

Parecer nº 1019/2014

Aprovado em 16.12.2014

Examina pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Belo Horizonte.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II com Ensino Fundamental (anos finais), localizado na Rua Sena Madureira, nº 455, Bairro Ouro Preto, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Encaminho à Câmara do Ensino Médio, para análise de sua competência.
Este, o parecer.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.

a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora

Processo nº 41.149

Relatora: Anali de Rezende Peixoto

Parecer nº 1019/2014

Aprovado em 16.12.2014

A Câmara do Ensino Médio manifesta-se favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio COPBH – Unidade II, com Ensino Médio, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 02 (dois) anos.
Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2014.

a) Sebastião Antônio dos Reis e Silva – Relator

Processo nº 30.593
Relatora: Anali de Rezende Peixoto
Parecer nº 1022/2014
Aprovado em 16.12.2014

Examina pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), a ser ministrado pelo CET – Centro de Educação Tecnológica General Edmundo de Macedo Soares e Silva, no município de Congonhas.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), a ser ministrado pelo CET – Centro de Educação Tecnológica General Edmundo de Macedo Soares e Silva, localizado na Rua Dom Pedro I, nº 35, Centro, no município de Congonhas, pelo prazo de 04 (quatro) anos.
Este, o parecer.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.

Relatora: Suely Duque Rodarte

Processo nº 20.893
Relatora: Suely Duque Rodarte
Parecer nº 1025/2014
Aprovado em 16.12.2014

Examina solicitação de credenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) a ser ministrado pela Escola de Educação Especial Amor e Esperança – APAE, no município de Monsenhor Paulo.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola de Educação Especial Amor e Esperança – APAE, e se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais),

DIÁRIO DO EXECUTIVO

a ser ministrado pela referida escola, localizada na Rua José Marcolino, 20, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Monsenhor Paulo, pelo prazo de 03 (três) anos.
Este é o parecer.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.
a) Suely Duque Rodarte – Relatora

Processo nº 28.510
Relatora: Maria do Carmo Menniucci de Oliveira
Parecer nº 1026/2014
Aprovado em 16.12.2014

Examina solicitação de credenciamento da entidade mantenedora Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cláudio/MG e pedido de autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais), a ser ministrado pela Escola Geraldina de Castro Assis – Vovó Dina – APAE, no município de Cláudio.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cláudio/MG, mantenedora da Escola Geraldina de Castro Assis – Vovó Dina – APAE, e se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais), na referida escola, localizada na Rua Belo Horizonte, 888, Bairro Rosário, no município de Cláudio, pelo prazo de 03 (três) anos.
Este é o parecer.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.
a) Maria do Carmo Menniucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 33.685
Relatora: Maria do Carmo Menniucci de Oliveira
Parecer nº 1027/2014
Aprovado em 16.12.2014

Examina pedido de autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais), a ser oferecido pela Escola Rute Ferreira de Oliveira, no município de Capelinha.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais), a ser ministrado pela Escola Rute Ferreira de Oliveira, localizada na Av. Diamante, 126, Bairro Vista Alegre, no município de Capelinha, pelo prazo de 03 (três) anos.
Este, o parecer.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.
a) Maria do Carmo Menniucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 41.165
Relatora: Maria do Carmo Menniucci de Oliveira
Parecer nº 1028/2014
Aprovado em 16.12.2014

Examina pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), a ser ministrado pelo Centro Educacional Martins e Costa – CEMEC, no município de Pirapetinga.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), a ser ministrado pelo Centro Educacional Martins e Costa – CEMEC, localizado na Rua Getúlio Vargas, 93 A, Centro, no município de Pirapetinga, pelo prazo de 04 (quatro) anos.
Este, o parecer.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.
a) Maria do Carmo Menniucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 41.157
Relatora: Maria do Carmo Menniucci de Oliveira
Parecer nº 1029/2014
Aprovado em 16.12.2014

Examina pedido de autorização de funcionamento do Centro Educacional Imaculada Conceição com Ensino Fundamental (anos finais), no município de Ribeirão das Neves.
Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Centro Educacional Imaculada Conceição com Ensino Fundamental (anos finais), localizado na Rua Ari Teixeira da Costa, 1500, Bairro Santa Paula, no município de Ribeirão das Neves, pelo prazo de 04 (quatro) anos.
Este, o parecer.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.
a) Maria do Carmo Menniucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 3